

6.4.1 — MOVIMENTO ELEITORAL

6.4.1.4 — Zonas existentes e seções instaladas, para as eleições de 15-11-1970, por Unidades da Federação

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE ZONAS	SEÇÕES INSTALADAS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE ZONAS	SEÇÕES INSTALADAS
Rondônia	2		Bahia	160	5 764
Acre	7		Minas Gerais	276	.
Amazonas	23		Espírito Santo	35	1 685
Roraima	2		Rio de Janeiro	74	5 503
Pará	41	1 940	Guanabara	25	4 722
Amapá	4		São Paulo	237	17 473
Maranhão	63	1 769	Paraná	118	9 213
Piauí	48		Santa Catarina	63	3 888
Ceará	84	3 633	Rio Grande do Sul	103	9 888
Rio Grande do Norte	55	1 787	Mato Grosso	37	.
Paraíba	62		Goiás	142	.
Pernambuco	94	4 277	Distrito Federal	1	—
Alagoas	42	1 027			
Fernando de Noronha	1	1			
Sergipe	28		BRASIL	1 827	(1) 72 570

FONTE — Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

(1) Com as imperfeições mencionadas.

6.4.1.5 — Número de deputados federais fixados para as eleições de 15-11-1970, por Unidades da Federação

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS
Rondônia ..	1	Bahia	22
Acre	3	Minas Gerais	35
Amazonas	4	Espírito Santo	7
Roraima	1	Rio de Janeiro	18
Pará	8	Guanabara	20
Amapá	1	São Paulo	43
Maranhão	7	Paraná	23
Piauí	7	Santa Catarina	13
Ceará	15	Rio Grande do Sul	26
Rio Grande do Norte	6	Mato Grosso	6
Paraíba	8	Goiás	11
Pernambuco	15		
Alagoas	5	BRASIL	310
Sergipe	5		

FONTE — Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

NOTA — Número de deputados fixados por força da Lei n.º 5 607, de setembro de 1970

6.4.1.6 — Número de deputados estaduais fixados para as eleições de 15-11-1970, por Unidades da Federação

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE DEPUTADOS ESTADUAIS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NÚMERO DE DEPUTADOS ESTADUAIS
Acre	9	Minas Gerais	59
Amazonas	12	Espírito Santo	21
Pará	24	Rio de Janeiro	42
Maranhão	21	Guanabara	44
Piauí	21	São Paulo	67
Ceará	39	Paraná	47
Rio Grande do Norte	18	Santa Catarina	37
Paraíba	24	Rio Grande do Sul	50
Pernambuco	39	Mato Grosso	18
Alagoas	15	Goiás	33
Sergipe	15		
Bahia	46	TOTAL	701

FONTE — Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

NOTA — Vêde nota da tabela anterior.